



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15735/19

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Isabel Batista Dias de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00708/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Isabel Batista Dias de Sousa.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 283.03/98.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 012/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida – Presidente do(a) ABPREV.
 - 3.3. Data do ato: 29 de julho de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 31 de julho de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$1.039,05.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 75/79), a Auditoria assinalou a ausência do ato de provimento para o cargo exercido entre 1989 e 1997. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 85/94), não acatada pelo Corpo Técnico ante a ausência de prova da efetiva atividade nos anos de 1992, 1995 e 1997 (fls. 101/105). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 108/110 e 114/116), acatou os comprovantes do vínculo em 1992, 1995 e 1997, ante os documentos apresentados às fls. 32, 36 e 38, afastando, assim, as dúvidas sobre este requisito entre 1989 e 1997, e opinou pela legalidade de concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15735/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15735/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISABEL BATISTA DIAS DE SOUSA, matrícula 283.03/98, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 012/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 63/64).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2020.

Assinado 12 de Maio de 2020 às 17:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO